

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata esta lei será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ J. Canino Mendes de Almeida Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.664, DE 22 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 3.602.000,00, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, com vigência até 31 de dezembro de 1952, um crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a atender à majoração, decorrente da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950, da despesa de manutenção do Serviço Especial de Saúde de Araraquara.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Parágrafo único — Fica elevado de 0,05% (cinco centésimos por cento), no exercício em curso, o limite das operações de crédito fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.566-A, DE 17 DE JULHO DE 1952

Abre um crédito especial de Cr\$ 30.813.574,50 destinado a atender o disposto na Lei n. 1625, de 30 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1625, de 30 de junho de 1952, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 30.813.574,50 (trinta milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento da vantagem outorgada aos funcionários do Estado, civis e militares, pelas letras "d" e "e" do artigo 30 das Disposições Constitucionais Transitórias, e relativas ao período de 10 de julho de 1947 a 31 de dezembro de 1949.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.569, DE 22 DE JULHO DE 1952

Altera a Tabela Explicativa do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida, dentro da verba II do Orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Estatística do Estado a dotação, na seguinte conformidade:

VERBA II Cr\$

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo 04 — Diária e ajudas de custo 040 — Diárias 29.000.00

Artigo 2.º — Fica Suplementada, dentro da verba e dependência de que trata o artigo 1.º, a dotação, na seguinte conformidade:

VERBA II Cr\$

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo 05 — Gratificações 059 — De Representações 29.000.00

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Djalmá Forjaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.570, DE 22 DE JULHO DE 1952

Abre um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 à Secretaria da Agricultura, destinada a despesa com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender a despesa com a aquisição de cinco caminhões pesados, a serem utilizados pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, prevista no Plano Quadrienal de Administração.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,11% (onze milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.571, DE 22 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre a execução, no Estado, do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, baixado com Decreto Federal n. 30.691, de 29 de março de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e, considerando que a Lei Federal 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no seu artigo 4.º, alíneas "b" e "c" atribui competência às Secretarias do Estado para realizarem nos estabelecimentos que fazem comércio municipal e intermunicipal, a fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis; considerando que o Decreto Federal n. 30.691, de 29 de março de 1952, aprovou o regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, com aplicação em todo o território nacional; considerando que as normas prescritas na legislação federal revogaram disposições estaduais reguladoras da matéria;

considerando que o novo regulamento a ser baixado com fundamento no artigo 10 da Lei Federal supra citada demandará prazo para estudos pelos órgãos competentes da Administração Estadual; considerando que há necessidade de pôr em execução imediata no Estado as prescrições federais vigentes a respeito da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal

Decreta:

Artigo 1.º — Enquanto não for baixado novo Regulamento estadual, relativo à inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, o Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, fará observar, nos estabelecimentos mencionados na alínea "b", do art. 4.º, da Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, as prescrições do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal 30.691, de 29 de março de 1952.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.572, DE 22 DE JULHO DE 1952

Altera a discriminação do crédito especial de Cr\$ 11.500.000,00 aberto pelo Decreto n. 21.247, de 1-3-1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida de Cr\$ 300.000,00 a dotação da alínea "b" — Equipamento da Hospedaria de Imigrantes — Material Permanente — consignada no crédito especial de Cr\$ 11.500.000,00, aberto à Secretaria da Agricultura pelo Decreto n. 21.247, de 1.º de março de 1952, destinado a ocorrer a despesas com o restabelecimento da Hospedaria de Imigrantes.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução feita, fica criada, na discriminação do crédito especial aludido no artigo anterior, a alínea "f" — Serviços Diversos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.573, DE 22 DE JULHO DE 1952

Abre um crédito especial de Cr\$ 5.550.000,00 à Secretaria da Agricultura, destinado a despesa com a organização e funcionamento, no interior do Estado, de 20 (vinte) unidades agro-médico-sociais, com a execução do Plano Quadrienal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto na

Secretaria da Fazenda à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender às despesas com a organização, instalação e funcionamento, no corrente exercício, de 20 (vinte) unidades agro-médico-sociais a serem instaladas no interior do Estado e previstas no Plano Quadrienal de Administração.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,06% (seis centésimos por cento), o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.574, DE 22 DE JULHO DE 1952

Abre um crédito especial de Cr\$ 480.000,00 à Secretaria da Agricultura destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), para atender à despesa decorrente do contrato de locação de serviços técnicos-especializados, a ser celebrado com o Escritório Técnico Cesar Cantanhede Ltda.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,006% (seis milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.575, DE 22 DE JULHO DE 1952

Abre um crédito especial de Cr\$ 2.700.000,00 à Secretaria da Agricultura, destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), para atender a despesa com a aquisição de aparelhos de laboratório e novas instalações para os serviços do Instituto de Botânica, prevista no Plano Quadrienal de Administração.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,029% (vinte e nove milésimos por cento) o limite fixado no artigo 3.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar findo, a pedido, a partir da data da publicação deste ato, o afastamento de Rita de Cassia Pires de Toledo, Professor Primário, padrão "H", lotado no Grupo Escolar "Capistrano de Abreu", em Guarulhos, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, que se encontra prestando serviços junto ao Departamento Médico, do QSENG. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nas termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.213-41, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 281-51, resolve autorizar, em caráter excepcional, os afastamentos de Celso Sena Alves e Nicolau Antonio Torloni, Inspetores do Trabalho, classe "H"; Silvio Fonseca Alambert, Inspetor do Trabalho, classe "K"; Onglia Rossi S. Costa, Faqua Scaff, Maria Eufrosina Barbosa Lima e Carmen Mietto, Escriturários, classe "E"; Fernando Tavares, Fotógrafo, classe "E"; Maximiano de Araújo, Motorista, classe "D"; lotados no Departamento Estadual do Trabalho; Juracy Bento de Oliveira, Escriturário, classe "E"; Alice Ehenberg, Clarice Teixeira Alvares e Illyria Novaes Pegler, Escriturários, classe "D", lotados na Secretaria de Estado; Arthur Oscar de Freitas, Contador, classe "K"; Pedro Ricó, Escriturário, classe "F"; Alice Loureiro Marques, Kleber Sincora, Armelinda Bento de Oliveira, Lívia Stein Prata, Tereza Avallone M. da Silva, Noris Baletti, Alfredo Cury Rahal, Gerônimo dos Santos, Cecília P. Coutinho, Farid Marcos e Dagmar de T. Barros, Escriturários, classe "E"; Angelo Cocco, Miguel Terra, Marina Barbosa de Almeida, Paulo Speers da Rocha Pombo, Helena Costa, e Orianda Carrer,